



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº

DOM Nº

AUTOGRAFO Nº 055/2013.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2013.

AUTORIA: VEREADOR EDMÓ FERREIRA – DIM DIM

**“Institui no Município de Porto Velho, o
evento “Feira do Agronegócio”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Velho a “Feira do Agronegócio” a realizado Poder Executivo Municipal, nos **termos desta Lei**.

§ 1º - A feira do Agronegócio será realizada anualmente, no Dia Municipal do Agronegócio, evento próprio e específico, destinado para o fim promover a expansão e valorização do agronegócio municipal.

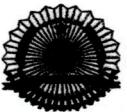
§ 2º - Fica instituído o dia 10 de julho como o “Dia Municipal do agronegócio”.

§ 3º - Fica oficialmente instituído no calendário do município, o evento que trata este artigo.

§ 4º - A Feira do agronegócio será denominada de ARISHOW”.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

a) Agronegócio: é todo e qualquer micro e macro empreendimento, executado por pessoas jurídicas de direito privado, em regime de economia formal, relacionado com a agricultura, pecuária, extrativismo, piscicultura e ao meio ambiente em geral.


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 3º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, coordenar, organizar, fiscalizar e executar o disposto desta Lei.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal divulgarão amplamente esta Lei, por meio do sítio oficial na internet, mencionando o número desta Lei e o seguinte texto: “**FEIRA DO AGRONEGÓCIO AGORA É LEI**”.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal entregará no dia do evento que trata esta Lei, a título de reconhecimento, valorização e estímulo ao agronegócio, os seguintes prêmios: 01 (um) certificado de honra ao mérito ou similar, 01 (um) troféu e 01 (uma) medalha, para a empresa vencedora, que obtiver o 1º lugar no ranking do agronegócio no município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal realizará e manterá cadastro e ranking atualizado das principais empresas do agronegócio.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação em pecúnia, a empresa vencedora, conforme sua conveniência e oportunidade, nos termos deste artigo.

§ 3º - O troféu que trata este artigo, conterá o nome da empresa, a datas e o seguinte texto: “**1º lugar no Agronegócio de Porto Velho**”.

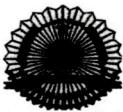
§ 4º - A fim de gerar equilíbrio na disputa, a empresa vencedora não poderá concorrer novamente as premiações desta Lei, de forma consecutiva, devendo ficar 01 (um) evento ausente.

Art. 6º - Aplica-se também a premiação prevista no artigo anterior, para as empresas que obtiverem a 2ª e 3ª colocação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação da Feira do Agricultor nos meios de comunicação e mídia em geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dia, a contar da sua publicação.

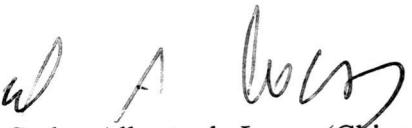

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013


Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013


Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013